

**RESOLUÇÃO CONFIS/IPREVITA Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – CONFIS/IPREVITA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – CONFIS/IPREVITA**, no uso de suas competências legais que lhe confere o artigo 84, da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, e considerando a deliberação desse Conselho em sua Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018, **RESOLVE**:


Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – CONFIS/IPREVITA, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 16 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
**Melquisedec da Silva Santos**  
Conselheiro Presidente do CONFIS/IPREVITA



ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ITAPEMIRIM CONFIS/IPREVITA**

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º O Conselho fiscal, instituído pela Lei n. 1672/2001 e reestruturado pela Lei nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, é o órgão fiscalizador da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-IPREVITA.

Art. 2º Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu presidente;
- II. Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- III. Examinar os balancetes e balanços do IPREVITA, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiro, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- IV. Examinar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do IPREVITA;
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI. Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPREVITA;
- VII. Pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis do IPREVITA;
- VIII. Requisitar ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, e ao Presidente do Conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas;

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)





- IX. Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- X. Propor ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da Administração do mesmo;
- XI. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- XII. Remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do IPREVITA, bem como dos balancetes;
- XIII. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XIV. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XV. Emitir parecer sobre orçamento do IPREVITA;
- XVI. Apreciar as avaliações técnicas do IPREVITA;
- XVII. Examinar contratos, acordos e convênios que importem a constituição de ônus reais sobre bens do IPREVITA;
- XVIII. Emitir parecer sobre os casos omissos nas normas reguladoras do IPREVITA, quando solicitado.

Art. 3º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

CAPITULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL





Art. 4º O Conselho Fiscal é composto por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, que serão escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, através de eleição direta por seus pares.

§1º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de três anos, admitida reconduções.

§2º. Os membros efetivos do Conselho escolherão entre si seu Presidente.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que for por ele designado, convocando o membro suplente para a substituição.

§4º. Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§5º. No caso de ausência ou impedimento temporário ou definitivo de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente, por convocação do Presidente do Conselho.

### CAPITULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
- II. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. Determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII. Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VIII. Colocar as matérias em discussão e votação;



- IX. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;
- XII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII. Determinar registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XVIII. Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XIX. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)





- IX. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

## CAPITULO VII

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.





**CAPÍTULO IV**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 9º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Instituto.

§1º. O quórum mínimo para início da reunião será de três dos membros do Conselho.

§2º. Se, no início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§3º. Esgotado o prazo do §2º, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

§4º. Terá registrada a frequência e o direito a assinatura da ata, tão somente aquele conselheiro que permanecer do início ao final da reunião.

Art. 10 As reuniões serão:

- I. Ordinárias, a cada trimestre civil, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. Extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a requerimento de no mínimo dois Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho de Administração, de qualquer dos Diretores da Diretoria Executiva do IPREVITA, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente de Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 A convite do Presidente do Conselho por indicação de qualquer membro, poderão tornar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 12 A ordem dos trabalhos será a seguinte:





- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia.

§1º. A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§2º. O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o IPREVITA e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§3º. A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

## CAPITULO VIII

### DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 13 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em urna reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do IPREVITA.

Art. 14 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o art. 19.

Art. 15 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.



CAPITULO IX  
DAS VOTAÇÕES

Art. 16 Encerrada a análise e discussão a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 17 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado da análise procedida, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que reexaminem a matéria e se manifestem novamente.

Art. 18 Não poderá haver manifestação por delegação.

CAPITULO X  
DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

Art. 19 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 20 Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

CAPÍTULO XI  
DA ATA

Art. 21 As sessões do Conselho serão registradas em ata.





Art. 22 A ata verificará o resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

§1º. As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§2º. As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23 As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

## CAPITULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

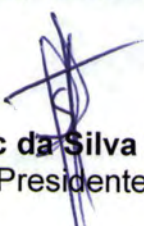
Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

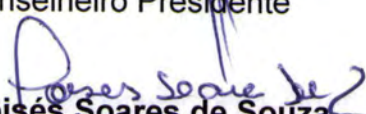
Art. 26 Para alteração do presente Regimento Interno será necessário à presença de todos os conselheiros e com votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de outubro 2018.

  
**Melquisedec da Silva Santos**  
Conselheiro Presidente

  
**Moisés Soares de Souza**  
Conselheiro Titular






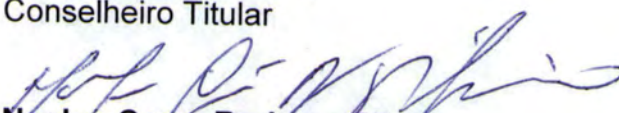
**IPREVITA**

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

  
**José Alberto Bahiense Martins**  
Conselheiro Titular

  
**Alda Maria de Souza**  
Conselheiro Titular

  
**Neolan Cezar Barboza Ribeiro**  
Conselheiro Substituto



Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)